



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.105/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA INVIOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INVIOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.759.418/0001-09, com endereço na Rua Amazonas, n. 337, Bairro Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo proprietário Sr. **JOÃO MARIA CAETANO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade de n. 3.920.863-6 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 524.960.748-72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-14459/2017 – SEMED e 1-14740/2018-SEMPLAN** e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e art. 1º (primeiro) da Lei Federal n. 10520/02, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 001/CPL/PMJP/18, do tipo menor preço por lote e Ata de Registro de Preços n. 006/SRP/CGM/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de monitoramento**, conforme consta na autorização do Controlador Geral do Município (fl. 59), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único - Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n. 001/CPL/PMJP/18 e seus anexos, Ata de Registro de Preços n. 006/SRP/CGM/2018, proposta vencedora e ao termo de referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

O valor total contratado é de **R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais)**, para o período de **12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

§ 2º- Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 3º - Nos casos de multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo empenho e, caso o valor for superior ao devido pela execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º- Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados periodicamente a cada 12 (doze) meses, por índice oficial, qual seja, Índice de Preços ao Consumidor – IPCA - a requerimento da CONTRATADA ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente **contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura**, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados formalmente pela autoridade competente antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação da Orçamentária de 2019, com a ressalva de que há previsão de recursos orçamentários para o seu atendimento, nos termos da Declaração de existência de recursos (f.64), em cumprimento ao disposto nos artigos 16º e 17º da Lei Complementar n. 101/2000-LRF e, em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Solicitar a execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n. 006/SRP/CGM/2018 constante no Processo Administrativo supracitado;
- b) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n.8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, bem como fornecer a CONTRATADA as informações indispensáveis para a correta execução dos serviços;
- d) Nomear comissão para acompanhar e certificar a prestação dos serviços devendo a comissão especialmente nomeada, notificar a Contratada quando ocorrer falhas na prestação de serviços, visando sanar os problemas apontados;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- e) Rejeitar no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;
- f) Verificar se, durante a vigência do contrato, a Contratada está mantendo as todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços e fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta a fim de atender as necessidades da SEMPLAN;
- b) Atender às convocações para retirada da nota de empenho, bem como comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- c) Respeitar o prazo dos serviços fixado neste contrato, bem como substituir o equipamento entregue fora das especificações, com qualidade inferior ao estabelecido no Edital ou quaisquer outras irregularidade;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, bem como sobre a mercadoria fornecida;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto de seu estabelecimento até o local determinado e pelo seu descarregamento no local de entrega, respeitando as normas de segurança exigidas para tal;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema que porventura venha a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento durante a sua vigência;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- i) Apresentar-se uniformizados e identificados para prestar os serviços nas instalações do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, situada na Avenida Dois de Abril, s/n, Bairro Urupá - Ji-Paraná;
- j) Garantir que o sistema esteja diariamente ativado controlando a queda de energia com baterias e prestar atendimento "in loco" em caso de disparo no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, e realizar manutenção preventiva dos equipamentos sem custos adicionais;
- k) Possuir Alvará de Funcionamento expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio;
- l) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, o Capítulo VIII do Termo de Referência (f. 69).

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desse contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante nomeação de servidor especialmente designada para este fim.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n.8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 1º- No caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo **03** (três) dias contados da data da ciência ao chamamento pelo CONTRATANTE, o licitante vencedor estará em curso nas penalidades constantes do artigo 81c/c 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º- Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de **Ji-Paraná**, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais comissões legais, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no supracitado dispositivo legal.

§ 1º- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º- No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS LEIS REGEDORAS

O presente instrumento é regido pelas Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo administrativo supracitado, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e a Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **05 (cinco) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 28 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

**CONTRATADA - INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**
CNPJ/MF 05.759.418/0001-09
JOÃO MARIA CAETANO
Proprietário

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município
Decreto n.10267/GAB/PMJP/2018

GILMARA DE ANDRADE ALVES
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha